



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇO

Objeto: “Registro de Preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de Nitrogênio Líquido (N₂), destinado à manutenção do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de São Martinho/SC.”

Descrição das fontes consultadas: Para a composição de preços, foram selecionadas e analisadas fontes conforme previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Entre as pesquisas utilizadas, estão: Contrato PMSM nº 003/2025, desta Entidade e contratações similares encontradas no Pannel de Preços do TCE/SC, sendo estes valores praticados em contratações públicas similares, garantindo a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

PESQUISA DE PREÇO						
Item	Und.	Descrição	Contrato PMSM n. 003/2025	Homol. Pregão 48/2025 - Prefeitura de Seara	Homol. Pregão 08/2025 - Prefeitura de Presidente Castello Branco	Homol. DL 03/2025 - Prefeitura de Anitápolis
			NITROSEMEN PROD. AGROPEQUÁRIOS EIRELI	NITROSEMEN PROD. AGROPEQUÁRIOS LTDA	NITROSEMEN PROD. AGROPEQUÁRIOS LTDA	NITROGEN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
			R\$ 5,44	R\$ 5,40	R\$ 5,49	FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
						NITROTEC
1	L	Nitrogênio líquido	R\$ 5,44	R\$ 5,40	R\$ 5,49	R\$ 5,50
						R\$ 5,69
						R\$ 5,40

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

NIVALDO RECH

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula 697

Tribunal de Contas de Santa Catarina

Data Homologação	Ente	UG	Número Edital Licitação	Modalidade	N.º S.º de It.º	Descrição Item	Qtd Item Licitado	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Razão Social Participante
Totais							616.322		R\$269.46...	7.054.533,82	
04/08/2025	SEARA	Prefeitura Municipal de Seara	48/2025 - PRP	Pregão Presencial	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	40.000	LTS	R\$5,40	216.000,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPEC LTDA
11/02/2025	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco	PE8/2025	Pregão Eletrônico	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, ONU 1977 SUBCLASSE 2.2. PARA ABASTECIMENTO DE BOTTILHÕES	1.500	L	R\$5,49	8.235,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPEC LTDA
31/01/2025	ANITÁPOLIS	Prefeitura Municipal de Anitápolis	DL3/2025	Dispensa de Licitação	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	2.500	L	R\$5,50	13.750,00	NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
04/02/2025	RIO DAS ANTAS	Prefeitura Municipal de Rio das Antas	1/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO.	1.500	Litro	R\$5,50	8.250,00	FERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
29/01/2025	JARDINÓPOLIS	Prefeitura Municipal de Jardinópolis	11/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	469	LITRO	R\$5,69	2.668,04	NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
28/02/2025	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista	PR12/2025	Pregão Presencial	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ABASTECIMENTO DE BOTTILHÕES DE SEMEN.	6.000	LI	R\$5,69	34.140,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPEC LTDA
28/02/2025	JARDINÓPOLIS	Prefeitura Municipal de Jardinópolis	23/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	2.000	LITRO	R\$5,69	11.380,00	NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
09/04/2025	BLUMENAU	Prefeitura Municipal de Blumenau	34-033/25	Dispensa de Licitação	6	NITROGÊNIO LÍQUIDO, PUREZA: 99,995 % FÓRMULA MOLECULAR: N2, PESO MOLECULAR: 28,02, APARÊNCIA E ODO	600	LITRO	R\$5,70	3.420,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPEC LTDA
20/05/2025	ITÁ	Prefeitura Municipal de Itá	26/2025 - PRE	Pregão Eletrônico	13	NITROGÊNIO LÍQUIDO	8.000	LITRO	R\$5,75	46.000,00	EMBROSSEMEN - EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
27/03/2025	TROMBUDO CENTRAL	Prefeitura Municipal de Trombudo Central	DL71/2025	Dispensa de Licitação	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO.	600	L	R\$5,90	3.540,00	FERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
20/01/2025	SALTINHO	Prefeitura Municipal de Saltinho	2/2025	Pregão Eletrônico	1	NITROGENIO LÍQUIDO	15.000	LT	R\$5,95	89.250,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPEC LTDA
21/01/2025	BRUNÓPOLIS	Prefeitura Municipal de Brunópolis	DL5/2025	Dispensa de Licitação	1	NITROGENIO LÍQUIDO	2.324	LT	R\$6,00	13.944,00	NITROSEMEN PRODUTOS AGROPEC LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CONTRATO PMSM N° 003/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A EMPRESA NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF sob o nº 024.869.779-02.

CONTRATADA: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à R Graca Aranha, bairro Vargem Grande, município de Pinhais, estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.093.524/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO HENRIQUE BORELLA**, CPF nº 164.023.768-25.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **aquisição de material de consumo**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 037/2023, Edital de Pregão nº 020/2023, homologado em 11 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei 8.666/93, alterações posteriores, termo de adjudicação, termos da proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objetivo a “Aquisição parcelada, conforme a necessidade de NITROGÊNIO LIQUIDO, para manutenção do Programa Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural, previsto no Plano Plurianual (PPA), do Município de São Martinho”, em conformidade com as especificações constantes descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital do Pregão Presencial nº 20/2023.

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Produto	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Total Registrado R\$
1	4.200	L	Nitrogênio líquido. Gás liquefeito altamente refrigerado, com aspecto físico incolor e inodoro, fórmula química N ₂ , para abastecimento de botijão criogênico.	5,44	22.848,00
Total em R\$					22.848,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 22.848,00 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito)** que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer o produto contrato, com estrita e rigorosa observância as normas técnicas aplicáveis;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações ou qualidade do produto abaixo da expectativa;
- 3.3. Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no termo neste Termo de Referência;
- 3.4. Efetuar a entrega do produto no prazo estipulado, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.7. Fornecer o produto no local estipulado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAM;
- 3.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de São Martinho, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 3.9. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- 3.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

3.12. Assumir a responsabilidade pelo transporte até o local indicado pela requisitante, através de veículo adequado e licenciado de acordo com as normas vigentes;

3.13. Manter os preços durante a vigência final do contrato;

3.14. Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado na melhor forma possível;

4.2. Efetuar os devidos pagamentos;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

4.4. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;

4.5. Rejeitar qualquer objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

4.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

4.7. Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1. A entrega do produto só estará caracterizada mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) pelo fornecedor.

5.2. A empresa licitante que for vencedora deve realizar a entrega do produto na Garagem Municipal, situada na Avenida Frederico Schumacher, SN, Centro, Município de São Martinho/SC, conforme cronograma emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAM, emitida individualmente para este fim, sem nenhum custo para a Prefeitura, obedecendo ao horário de expediente da mesma.

5.3. O prazo de entrega do produto será de até 03 (três) dias úteis após recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.4. O fornecimento do objeto pela licitante será efetuado de forma parcelada, por estimativa de consumo, conforme eventual necessidade da contratante, não cabendo a liquidação total do saldo remanescente.

5.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.6. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em crédito em conta, em até 30 dias após a entrega do produto, na Tesouraria, perante apresentação do correspondente documento fiscal e liquidação do empenho.

6.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O referido contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Desp.	Unid. Orç.	Proj./ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
149	07.001	2.077	Assistência ao Produtor Rural	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

CONTRATO Nº 003 - NITROGENIO LÍQUIDO - NITROSEMEN-F1.4 de 6



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para rescisão deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto serão efetuados por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de São Martinho pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de **Pregão Presencial nº 20/2023**, forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por assim estarem justos e acordados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando-o eletronicamente.

São Martinho/SC, 09 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

Anelise Wiemes – Prefeita Municipal
Contratante

NITROSEMEN PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA

Sandro Henrique Borella - Administrador
Contratada

Testemunhas:

Sebastião Vanderlinde
Matrícula nº 1120/1

Nivaldo Rech
Matrícula nº 697

Assinado eletronicamente por:

- * ANELISE WIEMES (***.869.779-**) em 09/01/2025 11:42:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * SEBASTIAO VANDERLINDE (***.464.069-**) em 09/01/2025 11:46:17 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * NIVALDO RECH (***.116.149-**) em 09/01/2025 12:28:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * SANDRO HENRIQUE BORELLA (***.023.768-**) em 09/01/2025 13:41:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/b17db5e8-de08-4156-8597-6e0adf8a16ee>

